



		ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.098.920
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						1.098.920
		F	1	1	90	0	100	1.098.920
		OPERACÕES ESPECIAIS						
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						8.506.150
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						8.506.150
		F	1	0	91	0	100	8.506.150
TOTAL - FISCAL							9.605.070	
TOTAL - SEGURIDADE							25.049.763	
TOTAL - GERAL							34.654.833	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.942.897	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões						2.942.897	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional						2.942.897	
		S	1	1	90	0	100	2.942.897	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						866.303	
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						849.624	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						849.624	
		F	1	1	90	0	100	849.624	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						16.679	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						16.679	
		F	1	0	91	0	100	16.679	
TOTAL - FISCAL							866.303		
TOTAL - SEGURIDADE							2.942.897		
TOTAL - GERAL							3.809.200		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.218.670	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões						2.218.670	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional						2.218.670	
		S	1	1	90	0	100	2.218.670	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						1.622.027	
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.615.094	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						1.615.094	
		F	1	1	90	0	100	1.615.094	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						6.933	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						6.933	
		F	1	0	91	0	100	6.933	
TOTAL - FISCAL							1.622.027		
TOTAL - SEGURIDADE							2.218.670		
TOTAL - GERAL							3.840.697		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						3.284.687	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões						3.284.687	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional						3.284.687	
		S	1	1	90	0	100	3.284.687	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						3.327.449	
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						3.262.486	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						3.262.486	
		F	1	1	90	0	100	3.262.486	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						64.963	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						64.963	
		F	1	0	91	0	100	64.963	
TOTAL - FISCAL							3.327.449		
TOTAL - SEGURIDADE							3.284.687		
TOTAL - GERAL							6.612.136		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						2.779.735	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões						2.779.735	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional						2.779.735	
		S	1	1	90	0	100	2.779.735	

		0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
		1.289.972						
		ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.276.754
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						1.276.754
		F	1	1	90	0	100	1.276.754
		OPERACÕES ESPECIAIS						
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						13.218
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						13.218
		F	1	0	91	0	100	13.218
TOTAL - FISCAL							1.289.972	
TOTAL - SEGURIDADE							2.779.735	
TOTAL - GERAL							4.069.707	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.010.981	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões						1.010.981	
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional						1.010.981	
		S	1	1	90	0	100	1.010.981	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						2.190.446	
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						2.176.389	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						2.176.389	
		F	1	1	90	0	100	2.176.389	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						14.057	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						14.057	
		F	1	0	91	0	100	14.057	
TOTAL - FISCAL							2.190.446		
TOTAL - SEGURIDADE							1.010.981		
TOTAL - GERAL							3.201.427		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						56.188.000	
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações						8.622.000	
02 122	0569 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional						8.622.000	
		F	1	0	91	0	100	8.622.000	
		OPERACÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo						47.566.000	
02 122	0569 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional						47.566.000	
		F	1	1	90	0	100	47.566.000	
TOTAL - FISCAL							56.188.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							56.188.000		

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", combinado com o § 1º, alínea "b", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.242.239,00 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e trinta e nove reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	NP	MO	JU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						2.977.420	
		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados						22.239	
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional						22.239	
		F	3	1	90	0	100	22.239	
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						2.955.181	

02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		2.955.181									
																			F	3	1	90	0	100					2.955.181
TOTAL - FISCAL																										2.977.420			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										2.977.420			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

																			Crédito Suplementar										
ANEXO I																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FTE	VALOR																				
0569																			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							54.753			
																			ATIVIDADES										
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados																		54.753									
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		54.753									
																			F	3	1	90	0	100					54.753
TOTAL - FISCAL																										54.753			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										54.753			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

																			Crédito Suplementar										
ANEXO I																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FTE	VALOR																				
0569																			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							44.558			
																			ATIVIDADES										
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados																		44.558									
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		44.558									
																			F	3	1	90	0	100					44.558
TOTAL - FISCAL																										44.558			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										44.558			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

																			Crédito Suplementar										
ANEXO I																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FTE	VALOR																				
0569																			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							80.955			
																			ATIVIDADES										
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados																		80.955									
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		80.955									
																			F	3	1	90	0	100					80.955
TOTAL - FISCAL																										80.955			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										80.955			

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Rogério Fialho.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2004.16.1265

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais
ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha, o Conselho, por unanimidade, decidiu refazer o julgamento. Em consequência, após o voto de todos os Conselheiros presentes, o Colegiado aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea "b" do RICJF. Vencido, em parte, o Conselheiro Rogério Fialho."

Brasília, 12 de setembro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 22-9-2011, Seção 1, pág. 764, com incorreção no original.

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

(*)PROCESSO: 2007.72.95.009935-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FÁTIMA TRINDADE COSSA
PROC./ADV.: EDMAR VIANA
REQUERIDO(A): JULIANA GOULART
PROC./ADV.: DÓRIS MARIA DE MAMAN ANZOLIN
REQUERIDO(A): RODRIGO GOULART
PROC./ADV.: DÓRIS MARIA DE MAMAN ANZOLIN
REQUERIDO(A): ZÉLIA MENDES GONZAGA GOULART
PROC./ADV.: DÓRIS MARIA DE MAMAN ANZOLIN
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE ESPOSA E CONCUBINA. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO EXTRA-CONJUGAL PARALELA AO CASAMENTO. AUSÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. INCIDENTE PROVIDO.

1. Não caracteriza união estável a relação afetiva extraconjugal, paralela ao casamento, quando não tenha havido divórcio, separação judicial ou separação de fato entre os cônjuges. Hipótese distinta consiste na relação afetiva estabelecida pelo cônjuge separado de fato ou de direito, imbuída de affectio maritalis, i. e., com intuito de constituir entidade familiar.

2. O concurso entre esposa e companheira para o recebimento de pensão por morte só é possível na hipótese de "cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos", nos termos do art. 76, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Do contrário, não sendo o cônjuge separado de fato ou de direito não há que se falar em relação de companheirismo, mas de concubinato impuro, que não enseja o direito à pensão previdenciária.

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

																			Crédito Suplementar										
ANEXO I																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FTE	VALOR																				
0569																			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							55.000			
																			ATIVIDADES										
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados																		55.000									
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		55.000									
																			F	3	1	90	0	100					55.000
TOTAL - FISCAL																										55.000			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										55.000			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

																			Crédito Suplementar										
ANEXO I																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FTE	VALOR																				
0569																			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							29.553			
																			ATIVIDADES										
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados																		29.553									
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional																		29.553									
																			F	3	1	90	0	100					29.553
TOTAL - FISCAL																										29.553			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										29.553			

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

																			Crédito Suplementar										
ANEXO II																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FTE	VALOR																				
0569																			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.242.239			
																			ATIVIDADES										
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal																		3.242.239									
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional																		3.242.239									
																			F	3	2	90	0	100					3.242.239
TOTAL - FISCAL																										3.242.239			
TOTAL - SEGURIDADE																										0			
TOTAL - GERAL																										3.242.239			

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.

Brasília, 17 e 18 de março de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-09-2011, Seção 1, pág. 214, com incorreção no original.

DECISÕES JUIZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.63.02.008801-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANÉZIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por ANÉZIO DOS SANTOS contra acórdão da 1ª Turma Recursal de São Paulo que manteve a sentença de extinção sem resolução do mérito do pedido de revisão do ato administrativo de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, para a concessão de aposentadoria por idade. A decisão recorrida considerou que "há efetivamente a necessidade de requerimento administrativo para que possa existir a lide, conceituada no direito processual como sendo pretensão resistida". Entendo prejudicada a análise do presente Pedido de Uniformização, tendo em vista que a espécie reclama a aplicação da Questão de Ordem nº 17 desta TNU ("Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado").